



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.

LEI Nº 728, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Majora o valor da remuneração dos servidores públicos municipais para adequar ao salário mínimo nacional e adota outras providências”.

O **PREFEITO DE PARAMOTI**, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º - Fica estabelecido que os servidores públicos do Município de Paramoti perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2018, a título de vencimento mensal, o valor mínimo de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), para os que cumprem uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme novo valor do salário mínimo disposto no Decreto Federal nº 9.255/2017, de 29 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à execução desta lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

P A Z

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 15 de fevereiro de 2018.

EDUARDO FEIJO SANTOS

Prefeito de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2018

Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti – Ceará

CEP: 62 736 – 000 Fone/Fax: 85 3320 – 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.

EDITAL DE PUBLICIDADE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI**, Eduardo Feijó Santos, no uso das atribuições conferidas pelo art. 43, IV, da Lei Orgânica Municipal de Paramoti, torna pública a sanção e promulgação da Lei Municipal nº 728 de 15 de fevereiro de 2018, mediante afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal e no Diário Oficial dos Municípios para conhecimento de todos e início dos seus efeitos externos.

Divulgue-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, de 15 de fevereiro de 2018.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal de Paramoti

P A Z

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Paramoti, Ceará, 16 de fevereiro de 2018.

Declaro que fora devidamente afixado e publicado no Diário Oficial dos Municípios em quadro próprio, nesta data, no saguão da Prefeitura Municipal de Paramoti, a Lei Municipal nº 728.





P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.

OFICIO Nº _____/2018

EXMO.SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI,

Encaminhamos em anexo a Lei Municipal nº 728 de 15 de fevereiro de 2018, devidamente sancionada, promulgada e publicada para a devida ciência a anotações dessa proba Casa Legislativa.

Reiteramos a V.Exa. e aos demais pares dessa augusta Câmara protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, em 16 de fevereiro de 2018.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal de Paramoti

P A Z

Ao Exmo. Sra.

Francisca Claudia Cruz Santos

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti.